



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.846.816/0001-69, com sede administrativa na Rua Pará, nº 840, bairro Vila Belo Horizonte, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, **Anderson Silva Guimarães**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 012.569.976-09, titular do RG nº 8.577.763 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Ipanema, nº 221, Distrito Ipiranga, Divinópolis/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Inexigibilidade nº 001/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a disponibilização de artistas para realização de shows musicais durante as festividades do Pré-Carnaval Pimenta Folia 2015 e Carnaval Pimenta Folia 2015, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 003/2015 sob a modalidade **Inexigibilidade nº 001/2015**:

Evento	Data	Artista/Banda	Valor
Pré-Carnaval Pimenta Folia 2015	07/02/2015	Rodrigo Bergal	R\$9.000,00
Carnaval Pimenta Folia 2015	16/02/2015	Banda Jô Brasil	R\$20.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de **2 (duas) horas**.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 12/01/2015 e termo final em 12/03/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

a) O contratante pagará à Contratada pelas apresentações artísticas mencionadas neste contrato, o valor total de **R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, em duas vezes iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil posterior a execução do objeto e a segunda parcela trinta dias após o pagamento da primeira parcela, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade da contratada com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG;

CLÁUSULA SEXTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA

DA CLÁUSULA PENAL: A parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente ficará sujeita a uma multa equivalente a 10% (cem por cento) do seu valor total, hipótese em que deverá ser instaurado procedimento específico nos moldes da Lei.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma legal;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta – MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e) A multa deverá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato.
- f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 712 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Fonte de Recurso 1.00.00.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Licitatório nº 003/2015, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 12 de janeiro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

TIBÚRCIO SHOWS LTDA - ME,
CNPJ: nº 19.846.816/0001-69
Anderson Silva Guimarães,
CPF: nº 012.569.976-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 004/2015.
OBJETO: Constitui objeto do presente a disponibilização de artistas para realização de shows musicais durante as festividades do Pré-Carnaval Pimenta Folia 2015 e Carnaval Pimenta Folia 2015. **CONTRATADA: TIBÚRCIO SHOWS LTDA – ME. Inexigibilidade nº 001/2015, Procedimento Licitatório nº 003/2015. Vigência:** 12/01/2015 e termo final em 12/03/2015. **Valor total:** R\$29.000,00 (Vinte e Nove mil reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 712 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 12 de janeiro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.